



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 146/2022

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. CARLOS MACEDO DA COSTA**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº 04029181 - 7 expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.173.567 - 00, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida por Decreto Municipal, de um lado, e do outro, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.222.401/0002 - 04, com sede na Av. Eurico Ambrogi Santos, nº 2201, Sala 01, Distrito Industrial, Taubaté/SP, CEP: 12.042 - 010, representada neste ato pelo **Sr. JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade 60924834, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 541.644.518-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **6169/2022**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição genuinamente originais e novas para (02) dois equipamentos de transporte vertical (elevadores) da marca Villarta, situados no Estádio Sylvio Raulino de Oliveira (Estádio da Cidadania), pelo período de 12 meses**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência, cujo trâmite se deu pelo processo **Nº 6169/2022/GEGOV** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	U	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição genuinamente originais e novas para (2) dois elevadores da marca Villarta sendo R\$ 1.400,00 cada, situados no Estádio Sylvio Raulino de Oliveira, por 12 (doze) meses.	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
02	72	U	01 técnico exclusivo para acompanhamento durante dias de jogos, com estimativa de 06 jogos por mês, por 12 meses.	R\$ 300,00	R\$ 21.600,00
TOTAL					R\$ 50.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo dos serviços será de até 10 (dez) dias após a recebimento da nota de empenho e ordem de serviço ao contratado e o prazo para execução será de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais; Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- g) Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- h) Propiciar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto constante neste Termo de Referência.
- i) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Estádio Sylvio Raulino de Oliveira (Estádio da Cidadania), desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação.
- j) Programar, periodicamente e antecipadamente, a entrega dos materiais e dos serviços de instalação e de manutenção especificados neste Termo de Referência que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas, inclusive pacientes.
- k) Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- l) Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- m) Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Termo de Referência;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- h) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- i) Controle de Qualidade: deverá ser emitido para o responsável da Contratante designado, relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos utilizados, e observações necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- j) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Administração quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;
- k) Disponibilizar pessoal suficiente para atender prontamente aos chamados e convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- l) Utilizar somente profissionais habilitados na execução dos serviços;
- m) Manter os profissionais em todo processo de execução, uniformizados e com crachá de identificação;
- n) Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter um relacionamento profissional, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;
- o) Comunicar por escrito e de forma imediata à SMA, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- p) Fornecer sem nenhum custo para o Município, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- q) Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade e certificados pelo IMETRO ou ANVISA.
- r) Entregar no DGA/SMA, as notas fiscais, relatórios de manutenção preventiva e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 18.01.04.122.1101.6010.3.3.3.9.0.39.00.00.00-200 no elemento de trabalho nº 595210 através da NE nº 000899 de 08/06/2022, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Sr. José Carlos dos Santos matrícula 444880 CPF 985.378.067-49 e Milton Alves Faria matrícula 444715 CPF 011.139.357-40 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 040/2022 - GEGOV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6169/2022**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Processo administrativo 6169/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência do Processo administrativo 6169/2022, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 21 de junho de 2022.

CARLOS MACEDO DA COSTA
p/MUNICÍPIO

JOMAR MIGUEL ALEGRE
CARDOSO:54164451815
51815

Digitally signed by
JOMAR MIGUEL ALEGRE
CARDOSO:54164451815
Date: 2022.06.21 17:27:05
-03'00'

JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____